



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5.926, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que *altera art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para prever o pagamento do abono natalino anual aos seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial (soldados da borracha).*

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5.926, de 2023, de autoria do Senador Confúcio Moura.

A proposição altera o art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, que *regulamenta a concessão do benefício previsto no artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências*, com o objetivo de prever o pagamento do abono natalino anual aos seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial, conhecidos como “soldados da borracha”. Propõe-se o acréscimo do § 2º ao art. 1º da mencionada Lei, para que o benefício inclua o abono natalino anual, no mesmo valor da pensão mensal, pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Na justificação, o autor sustenta que os soldados da borracha, alistados entre 1943 e 1945 para extração de borracha na Amazônia, enfrentaram condições desumanas e foram abandonados ao fim da guerra. Salienta que, embora o legislador constituinte, nos arts. 53 e 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), tenha assegurado pensão tanto aos ex-combatentes quanto aos soldados da borracha, apenas aos primeiros foi concedido o abono natalino anual, configurando uma distinção sem justificativa constitucional ou legal.

Argumenta ainda que a reclassificação da pensão dos seringueiros de benefício assistencial para benefício de legislação específica (BLE) afasta argumentos contrários ao pagamento da gratificação natalina. Por fim, o autor informa que o impacto orçamentário estimado é inferior a R\$ 1,5 milhão por ano, com tendência decrescente.

O PL nº 5.926, de 2023, foi autuado em 7 de dezembro de 2023 e distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a essa última a decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Na data de 23 de junho de 2025, a matéria foi a nós distribuída para emissão de relatório, no âmbito da CAS.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do RISF, compete à CAS opinar sobre proposições relativas à seguridade social, previdência social e assistência social. O PL nº 5.926, de 2023, que versa sobre a extensão de um benefício de natureza previdenciária/social (abono natalino anual) a uma categoria específica de trabalhadores que já recebem pensão especial, insere-se, por conseguinte, no âmbito de competência material desta Comissão para análise de mérito.

A proposição detém constitucionalidade e juridicidade. A concessão do abono natalino anual aos soldados da borracha, benefício já



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

concedido aos ex-combatentes, na forma do art. 201, § 6º, da Carta Magna, a todos os aposentados e pensionistas, alinha-se aos princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana, previstos nos arts. 5º, *caput*, e 1º, inciso III, da Constituição Federal. Dessa forma, a medida busca corrigir uma disparidade no tratamento de grupos que prestaram serviços de relevante interesse nacional durante a segunda guerra mundial, observando as competências legislativas da União.

No mérito, consideramos pertinente e premente a concessão do abono natalino anual para os soldados da borracha.

Tal medida é pertinente pois representa um ato de justiça. Na segunda guerra mundial, entre 1943 e 1945, cerca de 60 mil brasileiros – majoritariamente homens jovens do Nordeste – foram alistados e transportados para a Amazônia, para extrair látex da seringueira. Essa mobilização atendeu aos *Acordos de Washington (1942)* entre o Brasil e os Estados Unidos da América, suprimindo borracha para os Aliados após o bloqueio de exportação de látex da Ásia pelos japoneses.

Paralelamente, cerca de 20 mil soldados brasileiros, entre civis e militares, foram enviados às frentes de batalha na Itália, também mobilizados para atuar na Segunda Guerra Mundial. Ao regressarem, esses soldados passaram a ser chamados de ex-combatentes.

Dos 20 mil ex-combatentes, 90% voltaram ao Brasil. Já os soldados da borracha, que enfrentaram condições precárias como malária, fome, isolamento na selva, *metade* nunca retornou à sua cidade de origem, pois muitos faleceram ou ficaram sem meios de voltar. Os sobreviventes se fixaram na Amazônia, contribuindo para o povoamento de regiões como o Acre, que teve aproximadamente 44% de crescimento populacional na década de 1940.

Apenas em 1988, mais de 40 anos depois, a Constituição garantiu pensão especial vitalícia aos ex-combatentes e aos soldados da borracha. Contudo, aos ex-combatentes também foi concedido o abono natalino, benefício que, erroneamente, não foi estendido aos soldados da borracha.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Segundo dados extraídos do Boletim Estatístico da Previdência Social, entre 2013 e 2023, houve uma queda de aproximadamente 11.500 para 6.500 beneficiários. Estima-se que a redução no quantitativo dos beneficiários seja de 5% ao ano. O beneficiário mais jovem possui 85 anos e não há novos ingressantes no benefício desde 2015. Cada ano que se passa sem a aprovação desta matéria, é um ano a menos de reconhecimento e de justiça com os nossos Soldados da Borracha.

Logo, este Projeto de Lei representa um ato de justiça, equiparando os direitos dos soldados da borracha aos dos ex-combatentes e de todos os demais aposentados e pensionistas do país.

Ressaltamos que a ausência de vedação constitucional ou legal expressa para a concessão da gratificação natalina aos seringueiros, aliada à sua reclassificação como benefício de legislação específica, fortalece a argumentação pela sua concessão.

Por fim, temos um pequeno reparo a fazer, oferecendo como correção do texto da ementa do PL uma emenda meramente de redação, a fim de que seja excluída a desnecessária repetição do artigo “os”.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do art. 133, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 5.926, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do PL nº 5.926, de 2023, a seguinte redação:

“Altera art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para prever o pagamento do abono natalino anual



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

aos seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial (soldados da borracha).”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator